

C) Pessoal civil contratado

Designações	Pessoal de secretaria			Pessoal menor Contínuos	Total
	Arquivistas	Escriturários	Dactilógrafos		
1.ª classe	1	1	1	—	3
2.ª classe	—	—	—	1	1
<i>Total</i>	1	1	1	1	4

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 6 de Julho de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

Portaria n.º 18 573

Convindo constituir na 2.ª região aérea um depósito de material:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar e Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º Na dependência da delegação da Direcção do Serviço de Material, na 2.ª região aérea é constituído o Depósito de Material da Força Aérea n.º 1.

2.º Os quadros do pessoal do referido Depósito são os constantes do mapa anexo.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 6 de Julho de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. Moreira*.

Deposito de Material da Força Aérea n.º 1

A) Oficiais e oficiais milicianos

Designações	Técnicos de abastecimento	Total
Subalternos	1	1
<i>Total</i>	1	1

B) Sargentos e sargentos milicianos, praças readmitidas e praças não readmitidas

Designações	Especialistas				Serviço geral			Total
	Mecânicos		Abastecimento	Serviço de secretaria de arquivo e interno	Serviço de engenharia	Condutores auto		
	Material aéreo	Rádio					Armaamento e equipamento	
Primeiros-sargentos	—	—	1	—	—	—	1	
Segundos-sargentos ou furriéis	1	1	1	2	—	1	7	
Primeiros-cabos readmitidos	—	—	2	1	—	2	7	
Primeiros-cabos	—	—	2	—	2	—	4	
Segundos-cabos ou soldados	—	—	—	—	7	3	10	
<i>Total</i>	1	1	3	3	9	6	29	

C) Pessoal civil contratado

Designações	Pessoal de armazém		Total
	Fiéis	Ajudantes de fei	
1.ª classe	1	1	2
2.ª classe	1	—	1
<i>Total</i>	2	1	3

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 6 de Julho de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18 574

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola os seguintes créditos especiais:

1.º Um de 12 000\$ para reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 121.º, n.º 2) «Serviços de instrução — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações especiais anuais — Escolas primárias — A 52 directores a 1200\$», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província em vigor, destinado a pagar gratificações a mais 10 directores, nos termos do artigo 126.º do Diploma Legislativo n.º 755, de 26 de Março de 1928, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo e artigo, n.º 1), alínea b) «Horas extraordinárias — Regência dos cursos de regentes agrícolas», da referida tabela de despesa.

2.º Um de 44 100\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para o corrente ano, para pagamento dos lugares de um patrão e um motorista, criados pelo artigo 17.º do Decreto n.º 43 513, de 22 de Fevereiro de 1961, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 5.º, artigo 802.º, n.º 1) «Serviços de Fazenda — Direcção Provincial dos Serviços das Alfândegas — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 6 de Julho de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Costa Freitas*.

Portaria n.º 18 575

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com 6000\$ a verba do capítulo 10.º, ar-

tigo 266.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor de S. Tomé e Príncipe, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 267.º, n.º 15) «Diversas despesas — Para pagamento a um capataz de presos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 6 de Julho de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Costa Freitas*.

Portaria n.º 18 576

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir para a tabela de despesa ordinária do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o corrente ano os seguintes créditos especiais, tomando como contrapartida o saldo do exercício do ano económico findo:

1.º Um de 25 000\$ para reforçar a verba do artigo 4.º n.º 1), alínea a) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Mobiliário».

2.º Um de 250 000\$ para reforçar a verba do artigo 9.º, n.º 2), alínea a) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Propaganda — Pelo cinema, incluindo revisão e arranjo de filmes e manutenção do serviço e arquivo de cinematografia».

Ministério do Ultramar, 6 de Julho de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Direcção-Geral de Economia

Repartição de Povoamento

Portaria n.º 18 577

Considerando o que foi requerido pela concessionária:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português e artigo 19 do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas no ultramar, conjugados com o disposto na última parte da Portaria n.º 17 097, de 3 de Abril de 1959, prorrogar por mais um ano, a contar de 27 de Julho próximo futuro, o prazo de exclusivo de pesquisas concedido inicialmente à Companhia do Manganés de Angola pela Portaria n.º 14 966, de 27 de Julho de 1954, e ampliado pela Portaria n.º 17 097, já citada.

Ministério do Ultramar, 6 de Julho de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. da Costa*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA ECONOMIA

Despacho

1. O actual regime de fornecimento de açúcar no território metropolitano continental, regulado pelo Decreto-Lei n.º 38 701, de 28 de Março de 1952, precisa de ser revisto.

A intenção do Governo é manter o regime existente até ao termo da sua validade, que se situa na campanha de 1966-1967 (1 de Maio a 30 de Abril); mas como qualquer ordenamento futuro que implique novas culturas ou novas construções industriais não poderá estar em plena laboração antes de alguns anos — três ou quatro na melhor hipótese —, parece conveniente definir desde já a linha geral do regime que há-de suceder ao actual.

2. Várias razões se conjugam para justificar se define neste momento a política futura do açúcar:

a) O consumo de açúcar na metrópole tem aumentado rapidamente, a um ritmo médio aproximado de 5000 t por ano, o que faz prever um consumo de, pelo menos, 175 000 t em 1965 e 200 000 t em 1970;

b) Convém assegurar desde já aos produtores de Angola e Moçambique um mercado para as suas ramas, para além do período da campanha de 1966-1967, de modo a garantir-lhes a segurança necessária num planeamento a longo prazo;

c) Há que considerar a possibilidade de uma indústria açucareira na Guiné para utilização da cana, que constitui uma produção importante daquela província e que até agora tem sido utilizada em pequenas indústrias rurais, com tendência a desaparecer;

d) Estão pendentes diversos pedidos para o estabelecimento de fábricas de açúcar a partir de beterraba de produção metropolitana continental;

e) Há extensas zonas de regadio na metrópole já em exploração ou em projecto, nas quais a beterraba, à semelhança do que sucede noutros países europeus, constitui elemento favorável na rotação das culturas; a beterraba constitui ainda um factor valioso de fomento pecuário;

f) Há que desenvolver e modernizar a produção açucareira açoriana, para lhe dar condições de resistência na Europa futura e fortalecer a fraca economia insular;

g) Há que ter em consideração as bases da reorganização da indústria de refinação de açúcar na metrópole, presentemente em estudo;

h) Conviria que os produtores de Angola e Moçambique viessem a interessar-se, como é desejo do Governo, e a bem da unidade nacional, em novas empresas produtoras açucareiras na Guiné e na metrópole, de modo que a exploração destas empresas comece a exercer-se antes de terminar legalmente o regime actual.

3. Pelo que se expõe, define-se como segue a futura política do açúcar:

a) Para além do ano cultural de 1966-1967 e pelo período de dez anos é garantido às províncias ultramarinas de Angola e Moçambique o abastecimento de ramas para o consumo do território metropolitano continental, com o diferencial previsto na legislação em vigor, até ao limite de 80 por cento desse consumo;

b) É permitido o fornecimento à metrópole de ramas produzidas na Guiné, nas mesmas condições que as produzidas em Angola e Moçambique, até ao montante de 5 por cento do consumo metropolitano continental;